



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ - AMAM PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Sudam, com sede em Belém do Pará, no endereço: Travessa Antônio Baena, 1113 – Bairro Marco CEP: 66093-082, inscrita no CNPJ/MF nº 09.203.665/0001-77, neste ato representada pela sua Superintendente **LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW**, brasileira, nomeada por meio de Portaria de 8 de setembro de 2020 da Secretaria de Governo da Presidência da República no Diário Oficial da União em 09 de Setembro de 2020, portadora do registro geral nº 3846953 SSP/DF e CPF nº 887.098.171-15, residente e domiciliada em Belém/PA e a Associação dos Municípios do Marajó - AMAM, com sede em Belém do Pará, no endereço: Travessa 3 de maio nº 2.389 - Bairro Cremação CEP 66.045-515, inscrito no CNPJ/MF nº 00.554.309/0001-23, neste ato representado pelo seu Presidente **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, nomeado por meio da Assembleia Geral com ATA de Reunião de 26 de janeiro de 2021, portador do registro geral nº 4021162 e CPF nº 778.585.062-34, residente e domiciliado no Município de Soure/PA. RESOLVEM celebrar o presente, tendo em vista o que consta do Processo nº 59004.000260/2021-21 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto proporcionar ações conjuntas entre a Sudam a AMAM com foco na melhoria da governança dos municípios pertencentes ao Arquipélago do Marajó e outras ações que se fizerem necessárias tendo em vista o fortalecimento institucional e o desenvolvimento local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E INTENÇÕES

2.1 O objetivo principal deste Protocolo é estabelecer parcerias entre a SUDAM e a AMAM com vistas ao fortalecimento dos municípios pertencentes ao Arquipélago do Marajó, conforme estabelece o art. 7 do Decreto nº 9.810/2019 da PNDR e o sexto eixo setorial de intervenção do PRDA 2020-2023 que trata do fortalecimento das capacidades governativas dos entes subnacionais.

2.2 Para consecução desse objetivo, os Partícipes comprometem-se, tão logo quanto possível, acordar iniciativas destinadas:

- a. Realização de ações que promovam o fortalecimento da governança dos municípios do Arquipélago do Marajó e o desenvolvimento local;
- b. Parceria para realização conjunta de eventos, workshops, palestras e demais ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos propostos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

- 3.1 Formar equipe de trabalho, constituída pelos representantes indicados pelos partícipes, visando a definição de um Plano de Trabalho para as atividades a serem desenvolvidas;
- 3.2 Determinar por acordo mútuo, os termos, condições e métodos de execução de cada ação, a serem viabilizados por meio de convênios ou contratos específicos;
- 3.3 Fornecer dados e informações técnicas relacionadas a este termo, garantindo os princípios administrativos da transparência e publicidade, respeitando os direitos legais de propriedade intelectual, sigilo e repartição de benefícios dos atores, comunidades locais e instituições envolvidas;
- 3.4 Promover publicações conjuntas das ações relacionadas ao trabalho objeto do presente instrumento;
- 3.5 Difundir os conhecimentos adquiridos por todos aos municípios do Arquipélago do Marajó.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Protocolo de intenções vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Aditivos, devendo as partes interessadas em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

5.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, em comum acordo, poderão alterar este Protocolo de Intenções mediante Termo Aditivo vedada alteração do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

6.1. Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1 O presente Protocolo de Intenções não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com as despesas pertinentes ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos de um partícipe a outro implicará na elaboração de instrumento específico a ser aprovado pelos signatários correspondentes.

7.2 O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe a cujo quadro funcional pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela Sudam por meio de extrato no Diário Oficial da União, conforme disciplinado no art. 61 da Lei 8.666/93, bem como deve ser publicado no site das instituições partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro competente da cidade de Belém do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Protocolo de Intenções, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Protocolo por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas partes.

11.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente Protocolo de Intenções.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW

Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA

Presidente da Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó (AMAM)



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 03/08/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0356998** e o código CRC **07DDDE3C**.